

DIRETORIA DE CONCURSO VESTIBULAR

EDITAL Nº 038/2010-DCV

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DOS REGIMES JURÍDICOS ESTATUTÁRIO E CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ.

O Diretor de Concurso Vestibular da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o Edital 001/2010-PMCONG, de 9 de março de 2010, e a seção 4 “Da Prova de Títulos do Concurso”, e o Edital 037/2010-DCV, de 26 de abril de 2010,

TORNA PÚBLICO:

A análise dos recursos contra os resultados da Prova de Títulos do *Concurso Público na Modalidade de Cadastro de Reserva para Provimento de Empregos Públicos dos Regimes Jurídicos Estatutário e Celetista da Prefeitura Municipal de Congonhinhas*, do Estado do Paraná, conforme descrição a seguir:

001) Ana Priscila Rubin: O RECURSO NÃO PROCEDE.

Com relação ao item 1.6, o mesmo não foi considerado, por se referir a um período de experiência da candidata como professora na instituição privada “AMA” e na Escola Snoopy, que não se pôde comprovar tratar-se de Instituição Pública, conforme exige o item 1.6 do anexo III do Edital nº 001/2010.

002) Andréia da Cunha: O RECURSO NÃO PROCEDE.

Com relação ao item 1.3, a certidão de especialização apresentada consta apenas dos créditos concluídos sem apresentação e defesa de trabalho de conclusão, não sendo, portanto, considerada como curso Especialização concluído. Com relação ao item 1.4, a graduação em Letras e o curso de Formação de Professores foram considerados como pontuação máxima no item 1.4. Com relação ao item, 1.6, o documento apresentado da Associação Ana Lopo Canet não foi pontuado por não comprovar tratar-se de Instituição Pública, conforme item 1.6 do anexo III do Edital nº 001/2010.

003) Elisangela Aparecida Acripi: O RECURSO NÃO PROCEDE.

Sobre o item 1.3, a graduação em Pedagogia foi considerada como requisito mínimo, tendo em vista que o candidato não apresentou documento relativo ao cargo em que se inscreveu, conforme dispõe o inciso 5º do Art. 75 do Edital nº 001/2010. Sobre o item, os certificados apresentados obtiveram pontuação máxima. Sobre o item 1.6, a declaração de

tempo de serviço e idoneidade funcional não comprova tratar-se de Instituição Pública, conforme prevê o item 1.6 do Edital nº 001/2010.

004) Jezuina Ferreira Dias de Alencar: O RECURSO NÃO PROCEDE.

Com relação ao item 1.6, a candidata não apresentou declaração de idoneidade funcional (conforme prevê o Art. 80 do Edital nº 001/2010) relativa ao documento emitido pelo Governo do Estado de São Paulo.

005) Rita Sirlene Subtil: O RECURSO NÃO PROCEDE.

A PONTUAÇÃO DEVE SER BAIXADA PARA ZERO.

Sobre o item 1.4 e 1.5, os certificados apresentados não estão em conformidade com o Inciso II do Art. 75 do Edital nº 001/2010, por se tratarem de cópia colorida de documento com autenticação original. Sobre o item 1.6, o certificado apresentado não contém idoneidade funcional e é cópia colorida de documento com autenticação original. Diante do exposto, caracteriza-se pontuação 0 (zero) na Prova de Títulos, por não atender ao exigido no Inciso II do Art. 75 do Edital nº 001/2010 para a apresentação de Títulos.

006) Sandra Francisca Paiva: O RECURSO NÃO PROCEDE.

Sobre o item 1.6, o Tempo de Serviço instituído na APAE não foi pontuado por não se tratar de Instituição Pública.

007) Vera Elbertz Galdino: O RECURSO NÃO PROCEDE.

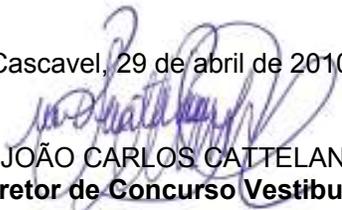
Sobre o item 1.4, os Certificados apresentados de curso de Extensão e de Oficinas emitidos pela UEL não foram pontuados por conterem carga horária inferior ao mínimo de 90 horas exigidos no item 1.4 do anexo III do Edital nº 001/2010. Sobre o item 1.6, como Tempo de Serviço paralelo não pontua, foi considerado o período compreendido entre 10/2007 a 4/2010, constante na Declaração da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, não sendo incluso no índice de cálculo o período entre 2/2008 e 4/2010 da Declaração do Núcleo Regional de Educação.

008) Vera Lucia Roberto: O RECURSO NÃO PROCEDE.

Sobre o item 1.3, a graduação em Pedagogia foi considerada como requisito mínimo, tendo em vista que o candidato não apresentou documento relativo ao cargo em que se inscreveu, conforme dispõe o Inciso V do Art. 75 do Edital nº 001/2010. Sobre o item 1.6, não foi considerado o período de experiência como estagiária, dado ser o contrato com empresa privada, não foi considerado o período de experiência como professora na instituição privada "AMA", por não comprovar tratar-se de instituição pública, conforme item 1.6 do Edital nº 001/2010, e não foi considerado o período de janeiro/2010 no Centro de Educação Infantil Mãe Rainha, por não ter o tempo mínimo necessário de 1 ano e não comprovar tratar-se de Instituição Pública, conforme item 1.6 do Edital nº 001/2010.

Publique-se.

Cascavel, 29 de abril de 2010.


JOÃO CARLOS CATTELÁN
Diretor de Concurso Vestibular